



LEI Nº 6.391
PROJETO DE LEI Nº 6.618
Autor: Ver. Silvânia Barbosa

Maceió, 13 de abril de 2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS EXCLUSIVAS
PARA GESTANTES E PESSOAS COM CRIANÇAS DE
COLO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE
A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO
ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º. Ficam criadas as vagas exclusivas para gestantes e pessoas com crianças de
colo no município de Maceió.

Parágrafo Único. As vagas exclusivas devem ser distribuídas de acordo com
critérios de rotatividade do público de gestantes e pessoas com crianças de colo,
atendendo às questões de segurança de circulação, nas vias localizadas próximas a
hospitais, consultórios médicos, postos de saúde, farmácias, postos de atendimento
dos serviços públicos, agências bancárias e outros.

Art. 2º. Esta lei deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60
dias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de abril de 2015.


KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	